

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 598

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 322-E, da iniciativa do Sr. Deputado Evaristo de Carvalho, melhorando a situação das famílias das vítimas das revoluções de 5 de Outubro e 14 de Maio, entende que o aumento de des-

pesa de 16 contos que daí advêm se justifica com as condições de miséria em que essas pessoas se encontram, e que, no entanto, bem merecem da República, a quem os seus queridos mortos serviram com tanto heroísmo e abnegação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1920.

António Maria da Silva.

Marcos Leitão.

Joaquim Brandão.

Alves dos Santos.

J. M. Nunes Loureiro.

João de Ornelas da Silva.

Alberto Jordão (com declarações).

Jaime de Sousa, relator.

Projecto de lei n.º 322-E

Senhores Deputados.—A lei n.º 457, de 22 de Setembro de 1915, estabeleceu para as famílias pobres dos cidadãos mortos nas gloriosas revoluções de 5 de Outubro e 14 de Maio, e para os que nessas revoluções, defendendo os ideais que as impulsionaram, se tornaram inválidos, não tendo outros meios de subsistência, pensões anuais de 160\$ e máximas de 180\$.

As dificuldades crescentes da vida, cujo preço, pelo menos, na hora presente, triplicou em relação à data daquela lei, tornam-na bem difícil e angustiosa para as pobres vítimas das ditas revoluções.

Nestas circunstâncias, tenho a honra

de vos apresentar o seguinte projecto de lei, que se destina a minorar a situação precária desses infelizes:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A quantia de 160\$, fixada no artigo 1.º, e a de 180\$ estabelecida no artigo 2.º da lei n.º 457, de 22 de Setembro de 1915, são aumentadas, respectivamente, para 300\$ e 360\$.

Art. 2.º A quantia de 30.000\$, fixada no artigo 5.º da mesma lei, é elevada para 46.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Deputados,

Evaristo de Carvalho.

José Gregório Almeida.